DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1110/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13541/2016
PROTOCOLO	: 1702557
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
INTERESSADO (A)	: MARCIA MOURA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4010/2015
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015
OBJETO CONTRATADO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE TIPO CBUQ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO.
CONTRATADO	: CONSTRUTORA ALVORADA LTDA.
VALOR CONTRATADO	: R$ 420.000,00

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 064/2015 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 4010/2015 (peça 17), celebrado entre a Prefeitura Municipal Três Lagoas e a empresa Construtora Alvorada Ltda, tendo como registro de preços para futuras aquisições de massa asfáltica quente tipo CBUQ, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 21044/2016 (peça 19), manifestando-se pela Regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 046/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 019/2015 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvando-se para intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 20347/2016 (peça 20) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque e pela multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com exceção para o descumprimento do prazo de remessa de documentos para análise desta Corte de Contas que seu deu com um prazo superior a 30 dias, pois a data limite de protocolização era em 31/08/2015 e foi protocolizado em 06/06/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 064/2015 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 4010/2015 (peça 17), celebrado entre a Prefeitura Municipal Três Lagoas e a empresa Construtora Alvorada Ltda; nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** 30 (trinta) UFERMS a Sra. Márcia Moura, Prefeita Municipal à época, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por intempestividade na remessa de documentos a está Corte

de Contas;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

IV - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO